



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 07/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do promotor de justiça infrafirmada, com supedâneo no plexo de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição Federal; artigo 201, VI, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 73, I e 77, *caput*, ambos da Lei Complementar 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, *caput*, estabelece prioridade absoluta na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, *ex vi* do artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (ECA), das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade absoluta compreende, dentre outras iniciativas, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 165, três peças orçamentárias instituídas por leis (PPA, LDO e LOA), que compõem o sistema orçamentário brasileiro, todas fundamentais para o planejamento responsável das ações a serem realizadas pela Administração Pública,

Praça Rui Barbosa, 671 – Centro – Maracás/BA

Tel.: (73) 3533-3530

E-mail: maracas@mpba.mp.br

mediante escolha das prioridades e compatibilização com os recursos passíveis de arrecadação;

CONSIDERANDO que as leis orçamentárias definirão as ações a serem priorizadas nos próximos quatro anos (PPA) e aquelas, nesse universo, que devem ser executadas no ano seguinte, definindo as diretrizes (LDO) e fontes de custeio (LOA) para as despesas públicas;

CONSIDERANDO que o exercício de 2021 assume especial relevância no ciclo orçamentário por ser o primeiro ano de novo mandato nas gestões municipais, portanto período de elaboração do PPA 2022-2025, que inaugurará o novo planejamento estratégico no Município de Planaltino, norteador das políticas públicas dos próximos quatro anos, impondo-se uma atuação firme e articulada da rede de proteção da infância e juventude, com participação ativa do Ministério Público no acompanhamento das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que o legislador previu a instituição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes (art. 88, II, do ECA), de modo que as ações deliberadas como prioritárias pelo CMDCA devem, obrigatoriamente, estar previstas como diretrizes e objetivos no PPA, na LDO e terem os recursos assegurados na LOA, em cumprimento ao dever legal da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, parágrafo único, "e" e "d", do ECA);



Promotoria de Justiça de Maracás

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante do orçamento público, é vinculado ao CMDCA, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e aplicação, acerca da distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente (artigos 88, inciso IV e 260, § 2º, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao estabelecer normas de finanças públicas, ressalta que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, impondo o planejamento participativo das leis orçamentárias, mediante realização de audiências públicas, promovidas tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, nos moldes dos artigos 12, § 3º; 48 e parágrafo único e 49, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a atual crise econômica e sanitária decorrente do avanço da pandemia da COVID-19, da paralisação de diversas atividades econômicas, suspensão das aulas presenciais e das restrições nos gastos públicos, acarretou o agravamento das vulnerabilidades sociais, potencializando violações de direitos que afetam diretamente a dignidade das crianças e dos adolescentes, impondo-se no planejamento das leis orçamentárias especial atenção para o financiamento de ações de políticas públicas que minimizem os impactos da pandemia nos direitos das crianças e dos adolescentes,

RESOLVE instaurar, *ex officio*, na forma do art. 8º, II, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, **PROCEDIMENTO**

ADMINISTRATIVO para acompanhar a elaboração das leis orçamentárias do MUNICÍPIO DE PLANALTINO, PPA 2022-2025, LDO 2022 e LO 2022, no intuito de assegurar a inserção de ações de políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em consonância com as demandas prioritárias do município e a alocação de recursos suficientes para o enfrentamento das violações de direitos e oferta regular dos serviços públicos necessitados pelas crianças e adolescentes, em cumprimento aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Designo, neste ato a Assistente-Administrativo [REDACTED]

[REDACTED] para secretariar este feito.

Fixo o prazo de 1 (hum) ano para o encerramento do presente procedimento.

Registre-se no sistema IDEA, dando a publicidade por meio do Diário de Justiça Eletrônico e com a afixação de cópia deste no átrio do Fórum da Comarca de Maracás.

Dê-se ciência ao CAOCA deste Ministério Público.

Cumpra-se as diligências declinadas no despacho anexo.

Maracás, 8 de abril de 2021

Samory Pereira Santos
Promotor de Justiça